

Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

LEI No.037

EMENTA: Estabelece o Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo, fixa o Regime Jurídico Único, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de VERTENTE DO LERIO,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - É estatutário o Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º - São de carreira os cargos efetivos do Poder Executivo do Município, agrupados, nivelados e quantificados nas seguintes classes: **CLASSE DE NIVEL UNIVERSITARIO** com um (1) cargo de Advogado; um (1) cargo de Assistente Social; seis (6) cargos de Médico; um (1) cargo de Dentista; três (3) cargos Enfermeiro; um (1) cargo de Pedagogo e um (1) cargo de Veterinário, todos obedecendo a ordem decrescente dos simbolos NU6, NU5, NU4, NU3, NU2 e NU1; **CLASSE DE AGENTE FISCAL** com dois (2) cargos de Fiscal de Tributos e dois (2) cargos de Fiscal de obras, todos obedecendo a ordem decrescente dos simbolos PE24, PE23, PE22, PE21, PE20 e PE19; **CLASSE DE AGENTE ADMINISTRATIVO** com vinte (20) cargos de Agente administrativo, todos obedecendo a ordem decrescente dos simbolos PE24, PE23, PE22, PE21, PE20 e PE19; **CLASSE DE AUXILIAR PROFISSIONAL DE NIVEL MEDIO** com oito (8) cargos de Auxiliar de enfermagem; dois (2) cargos Eletricista; um (1) cargo de Mecânico; seis (6) cargos de Motorista e cinco (5) cargos de Operador de Maquinas, todos obedecendo a ordem decrescente dos simbolos PE18, PE17, PE16, PE15, PE14 e PE13; **CLASSE DE AUXILIARES** com oitenta (80) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais; dois (2) cargos de Agente Arrecadador, todos obedecendo a ordem decrescente dos simbolos PE6, PE5, PE4, PE3, PE2 e PE1; **CLASSE DE PROFESSORES COM NIVEL UNIVERSITARIO** com vinte (20) cargos de Professor com Licenciatura, todos obedecendo a ordem decrescente dos simbolos PU6, PU5, PU4, PU3, PU2 e PU1; **CLASSE DE PROFESSOR COM MAGISTERIO** com cem (100) cargos de Professor com Magistério, todos obedecendo a ordem decrescente dos simbolos CM6, CM5, CM4, CM3, CM2 E CM1.

1

- Alterado o parágrafo 1º do Art. 2º desta Lei através da Lei nº 082/96 de 09 de fevereiro de 1996.

Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

Paragrafo Primeiro - Será de cinco (5) por cento a proporção entre um nível e outro dos cargos de uma mesma classe.

Paragrafo Segundo - Os Professores de 1º Grau Menor perceberão vencimentos equivalentes a 150 horas/aulas.

Art. 3º - Fica assegurado aos servidores estatutários, a partir do início da carreira da classe correspondente, até atingir-lhe o topo, promoção por tempo de serviço a cada cinco (5) anos, automaticamente.

Paragrafo Único. Para efeito de promoção contabilizar-se-á, o tempo de serviço anterior prestado ao Município em qualquer dos Poderes.

Art. 4º - São casos de contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Execução de convênios ou acordos celebrados com outras entidades de direito público ou privado;

II - Execução de obras;

III - Substituição de servidor em gozo de licença para gestação, tratamento de saúde, licença prêmio e licença para trato de interesse particular;

IV - Execução de propostas específicas do Município;

V - Ações de governo para o enfrentamento de estado de emergência ou de calamidade pública.

Art. 5º - Quando em sala de aula de educandário do Município, será concedida aos Professores remunerados por salário/aula uma gratificação de 20% (vinte) por cento a título de aula atividade. Esse benefício também alcançará aos que exerçam Supervisão Pedagógica.

Art. 6º - Além da gratificação de 5% para cada cinco anos de efetivo exercício prestado ao Município, consignada automaticamente, poderá ser atribuída ao servidor, de modo geral, as seguintes gratificações:

I - Pela prestação de serviços extraordinários, equivalente a 100%;

II - Pela prestação de serviços em regime de tempo complementar ou integral com dedicação exclusiva, equivalente a 50%.

Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

Art. 7º - a partir da vigência desta Lei, os vencimentos dos servidores estatutários obedecerão a seguinte Tabela, nela já incluído o reajuste fixado para o mês de janeiro do corrente ano.

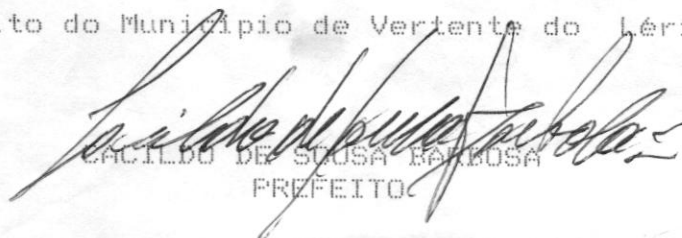
TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO

SIMBOLO	VENCIMENTO	SIMBOLO	VENCIMENTO	SIMBOLO	VENCIMENTO
NU6	46.297,00	PE24 A.F	14.677,00	PE18	11.459,00
NU5	42.088,00	PE23 A.F	13.978,00	PE17	10.913,00
NU4	38.265,00	PE22 A.F	13.313,00	PE16	10.394,00
NU3	34.788,00	PE21	12.678,00	PE15	9.898,00
NU2	31.622,00	PE20	12.075,00	PE14	9.427,00
NU1	28.749,00	PE19	11.500,00	PE13	8.978,00
PU6	115,00	CM6	16.208,00	PE6	8.551,00
PU5	109,00	CM5	15.436,00	PE5	8.143,00
PU4	104,00	CM4	14.701,00	PE4	7.756,00
PU3	99,00	CM3	14.001,00	PE3	7.386,00
PU2	94,00	CM2	13.335,00	PE2	7.035,00
PU1	90,00	CM1	12.700,00	PE1	6.700,00

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias alocadas no Orçamento vigente, já devidamente autorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Vertente do Lério,
em 10 de fevereiro de 1994.


CACILDO DE SOUSA BARBOSA
PREFEITO